

APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor Público Municipal,

A criação do Regime Próprio de Previdência Social pela Lei Municipal nº. 2.808 de 18 de março de 2014 é resultado de uma luta histórica, uma conquista que veio de encontro ao anseio de todos.

A gestão do regime, por sua vez, é competência atribuída ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA – entidade de natureza autárquica criada pela Lei Municipal 2.809 de 18 de março de 2014, com o desiderato de resguardar, com imparcialidade e independência, a segurança e a tranquilidade dos segurados no presente e viabilizar a concreção de suas expectativas no futuro.

Esta cartilha tem como objetivo principal informar e conscientizar cada um de vocês quanto aos direitos e deveres em relação à Previdência, pois uma das nossas principais missões enquanto gestores é orientar e incentivar seu controle e fiscalização, a fim de que as práticas nas administrações públicas sejam pautadas na legalidade, moralidade e ética.

Cada segurado espera de sua Previdência a garantia de uma vida tranquila e segura, sendo para tanto imprescindível a participação ativa de todos de modo a garantir a correta aplicação dos recursos previdenciários.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios de previdência social.

Um deles é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atualmente é mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e que é compulsoriamente destinado aos empregados das empresas, aos empregados domésticos, aos autônomos, aos empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, entre outros.

O outro é o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), cuja competência de criação e gestão pertence a cada uma das entidades da federação e destinado compulsória e exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário.

Existe ainda, o Regime de Previdência Complementar que proporciona ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo RGPS ou pelo RPPS.

O QUE É A TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA?

A TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA (TL PREV) é uma autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.809, de 18 de março de 2014 para a gestão e aplicação das contribuições previdenciárias do Município de Três Lagoas.

Suas competências compreendem um conjunto de ações que visa garantir, essencialmente, aos seus segurados e dependentes, a concessão dos seguintes benefícios previdenciários:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade;
- Aposentadoria por incapacidade permanente;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria especial por idade e tempo de contribuição dos professores;
- Aposentadoria especial por idade e tempo de contribuição para as pessoas com deficiência;
- Aposentadoria especial por idade e tempo de contribuição para os servidores expostos à agentes nocivos;
- Pensão por morte; e
- Gratificação natalina.

COMO FUNCIONA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA?

A autarquia é composta pelos seguintes órgãos: Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

A Diretoria Executiva é responsável pela execução das atividades cotidianas da Autarquia, tais como os atendimentos aos segurados e a análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários; é composta pelo Diretor Presidente, auxiliado diretamente pelo

Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor de Benefícios.

O Conselho de Administração é o órgão máximo da autarquia, composto por sete conselheiros e responsável por decidir vários assuntos de interesse da TL PREV. Trata-se de um colegiado que discute e delibera sobre os benefícios concedidos, a análise dos recursos e demais assuntos relacionados às atividades da Diretoria Executiva.

Já o Conselho Fiscal, também composto por igual número de conselheiros, tem finalidade precípua a fiscalização e controle dos atos alusivos à gestão das receitas e despesas da entidade, dentre outras atividades.

A CONTRIBUIÇÃO E VINCULAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL É OBRIGATÓRIA?

Sim, é obrigatória a contribuição de acordo com a Constituição Federal (art. 40 e o parágrafo primeiro do art. 149), Lei Federal nº 10.887/04 e Lei Municipal nº 2.808/2014.

QUAL A VANTAGEM DO RPPS FRENTE AO RGPS?

As vantagens residem na inaplicabilidade do fator previdenciário e na inexistência de teto para concessão dos benefícios de aposentadorias, permitindo ao segurado a manutenção de seu poder aquisitivo.

DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As principais fontes são:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos estáveis ou titulares de cargo efetivo da Prefeitura, da Câmara Municipal e da própria TL PREV;
- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura e Câmara Municipal que estejam vinculados à TL PREV (quando os benefícios excedam o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS);
- As contribuições previdenciárias patronais e as contribuições para amortização do déficit atuarial, ambas pagas pela Prefeitura e Câmara Municipal; e,
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes à TL PREV.

EXISTE A POSSIBILIDADE DE MÁ ADMINISTRAÇÃO E FALÊNCIA DO SISTEMA?

Não, desde que respeitados alguns princípios básicos, tais como:

- Observância dos Princípios que regem os atos da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, ao valor presente e entre o fluxo das

- receitas estimadas e das obrigações projetadas, conforme apurado atuarialmente em longo prazo;
- Equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
- Ampla fiscalização: pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos ativos e inativos, nos conselhos e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Por fim, importante destacar que, caso haja eventual extinção do RPPS, o aposentado ou pensionista da TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA não deve se preocupar, pois o art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98 obriga o Município a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à concessão tenham sido atendidos anteriormente à extinção.

O QUE É O CÁLCULO ATUARIAL?

O estudo de cálculo atuarial (também conhecido como avaliação atuarial) é o cálculo que a TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA realiza para descobrir o quanto deverá gastar com os encargos previdenciários de seus servidores.

O cálculo atuarial serve para os dois regimes de Previdência Social. Ele toma por base a análise dos dados dos servidores efetivos e estáveis, além dos inativos e pensionistas.

A partir da análise destas informações, seguindo as regras estabelecidas pela Lei Federal 9.717/98 e outras normas legais, é que se saberá a quantidade de recursos necessários para manter o sistema previdenciário, o pagamento de benefícios e respectivos encargos.

O cálculo atuarial é realizado por um profissional denominado atuário e, com base no cadastro de cada segurado, irá pesquisar e avaliar diversas variáveis, tais como:

- Valor dos benefícios atuais e dos que serão concedidos no futuro;
- Idade dos segurados e dependentes;
- Índice médio de evolução salarial;
- Tábua de sobrevivência (expectativa de vida) e outros.

A partir do cálculo, saberemos a condição atual do regime e suas necessidades futuras, sendo condição determinante da alíquota para amortização do déficit previdenciário.

QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO TL PREV?

Os segurados e seus dependentes.

Os segurados são servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura, Câmara e da própria TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA.

Por dependentes, entendam-se:

- O cônjuge ou companheiro;
- O filho menor de 21 anos ou inválido;

- Os pais (desde que comprovem dependência financeira);
- O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido(desde que comprove dependência financeira);

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS SEGURADOS?

Aos segurados são devidas as modalidades de aposentadorias acima elencadas e a gratificação natalina.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES?

Aos dependentes são devidos apenas a pensão por morte e a gratificação natalina.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?

Em linhas gerais, ressalvado o direito adquirido, é o pagamento mensal de proventos calculados pela média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições a regime de previdência social a que o servidor esteve vinculado, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que o segurado preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tempo de contribuição mínimo de 25 anos (tanto para homem quanto mulher);
- b) 65 anos de idade, se homem, e 62 anos de idade, se mulher;
- c) Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) Tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE?

É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício do cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Ressalvado o direito adquirido, os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição, **exceto** se decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença do trabalho.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA?

É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao servidor que atingiu a idade de 75 (setenta e cinco) anos, com início do benefício no dia seguinte àquele em que o segurado atingir a idade limite de permanência no serviço público municipal.

O QUE É A APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES?

É a concessão do benefício com a aplicação de uma **redução de 05 (cinco) anos à idade mínima**, ou seja, igual a 60 anos de idade, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher - se comprovados 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério, direção, coordenação ou assessoramento pedagógicos dos integrantes das carreiras do magistério, na função de professor, desde que realizado em estabelecimento de ensino infantil, fundamental e/ou médio.

O QUE É A APOSENTADORIA ESPECIAL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA?

É o pagamento mensal do benefício aos servidores com deficiência, independente do grau de deficiência, desde que tenham no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e no mínimo 15 (quinze) anos de tempo de contribuição e comprovação por igual período da existência da deficiência, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo.

Os servidores com deficiência poderão ainda se **aposentar voluntariamente por tempo de contribuição** com proventos calculados na forma da Lei Municipal nº 2.808/2014 e suas alterações, desde que tenham 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, devendo ter, no mínimo, os respectivos tempos de contribuição:

- a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

Para a concessão desta modalidade de aposentadoria, é necessária a prévia submissão do segurado a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando-se deficiência o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O QUE É A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS?

É o pagamento mensal de quantia aos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade (tanto para homem quanto mulher), desde que tenham 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição, 10 (dez) anos de efetivo exercício público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

O QUE É A GRATIFICAÇÃO NATALINA?

A gratificação natalina previdenciária é a parcela devida àquele que tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pela TL PREV.

A gratificação natalina será concedida no mês de dezembro de cada ano e será proporcional ao número de meses de fruição do benefício, em que cada mês decorrido ou fração superior a quinze dias corresponderá a 1/12 (um doze avos).

O QUE É O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE?

É o pagamento mensal ao(s) dependente(s) do segurado, aposentado ou em atividade, que vier a falecer.

O valor da pensão corresponderá, respectivamente, ao valor a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito ou ao valor da aposentadoria, de acordo com as seguintes regras:

I – Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), caso o servidor falecido fosse aposentado na data do óbito, acrescido de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento);

II – Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte do servidor aposentado na data do óbito, será equivalente a:

a) 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanece na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

b) Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

III – Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão concedida nos termos do inciso II será recalculado na forma do disposto no inciso I.

IV – No caso do servidor falecido em atividade que houver implementado requisitos para a concessão de benefício de aposentadoria mais favorável, será garantido o cálculo dos proventos de pensão pelo melhor benefício, se for o caso.

QUAIS AS CAUSAS DE EXTINÇÃO DA PENSÃO POR MORTE?

A pensão por morte extingui-se nas seguintes condições:

I - Pelo falecimento do beneficiário;

II - Pela anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - Pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, pelo

afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou pelo levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos na forma da lei;

IV - Pelo implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;

V - Pela acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por mesmo cônjuge ou companheiro, ressalvadas as pensões de mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal;

VI - Por renúncia expressa.

QUANDO SE DÁ A EXTINÇÃO DA PENSÃO POR MORTE EM RELAÇÃO AOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS SUPÉRSTITES (SOBREVIVENTES)?

Extingui-se a pensão por morte para cônjuges e companheiros, de acordo com as seguintes regras:

I - Com o decurso de 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 36 (trinta e seis) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 05 (cinco) anos antes do óbito do servidor;

II - Pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 36 (trinta e seis) contribuições mensais e pelo menos 05 (cinco) anos após o início do casamento ou da união estável:

- a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- f) Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

A PENSÃO POR MORTE PODE SER ACUMULADA COM OUTRA PENSÃO OU APOSENTADORIA?

Sim. Ressalva-se e admite-se o acúmulo de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro com pensão por morte ou aposentadorias concedidas por este regime de previdência ou outro regime de previdência social, desde que, nesta hipótese de acumulação, seja observada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de **uma parte** de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

O SERVIDOR PÚBLICO TEM DIREITO A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS EM TEMPO COMUM ?

Sim. A conversão do tempo especial em comum é permitida para todo o servidor que comprove tempo especial por exposição efetiva à agentes nocivos até a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019 (reforma previdenciária).

Mediante esta conversão, os homens podem ter o seu tempo especial valendo 40% a mais quando convertido em tempo comum e as mulheres 20% a mais de tempo e só pode ser aplicada até a data limite de 12/11/2019.

Após 13 de novembro de 2019, é vedada a conversão de tempo especial em comum, em qualquer hipótese.

Ademais, a conversão somente pode ser aplicada aos servidores que atuaram sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sendo vedada a conversão, em tempo comum, do tempo de contribuição prestado pelo segurado na condição de pessoa com deficiência, daquele exercido em atividades de risco ou nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental.

REGRAS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA PÓS REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Tabelas com os resumos gerais das regras de aposentadoria do servidor público

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade

Proventos determinados pela média e sem paridade (art. 40 da Lei Municipal 2.808/2014, arts. 3º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 003/2020 com redação dada pelo art. 40 da CF e Emenda Constitucional nº 103/2019):

REQUISITOS	Geral		Especial na função de Magistério		Especial por Exposição a Agentes Nocivos
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem e Mulher
	65 anos de idade	62 anos de idade	60 anos de idade	57 anos de idade	60 anos de idade
	25 anos de contribuição	25 anos de contribuição	25 anos de contribuição (efetivo exercício no magistério)	25 anos de contribuição (efetivo exercício no magistério)	25 anos de contribuição e de efetiva exposição
10 anos de serviço público para todos					
5 anos no cargo para todos					
PROVENTOS	60%(sessenta por cento) do resultado da média aritmética simples das remunerações adotadas a regime de previdência social a que o servidor esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.				
REAJUSTE	Sem Paridade - Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.				

Aposentadoria Voluntária para Pessoas com Deficiência

Proventos determinados pela média e sem paridade (art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 003/2020 com redação dada pelo art. 40 da CF e Emenda Constitucional nº 103/2019):

REQUISITOS	Aposentadoria Independentemente do Grau de Deficiência		Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Depender do Grau da Deficiência	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
	60 anos	55 anos	Sem idade mínima	Sem idade mínima
	Mínimo de 15 anos de tempo de contribuição e comprovação por igual período da existência da deficiência para ambos os sexos.		25 anos de tempo de contribuição para portadores de Deficiência Grave.	20 anos de tempo de contribuição para portadoras de Deficiência Grave.
			29 anos de tempo de contribuição para portadores de Deficiência Moderada.	24 anos de tempo de contribuição para portadoras de Deficiência Moderada.
			33 anos de tempo de contribuição para portadores de Deficiência Leve.	28 anos de tempo de contribuição para portadoras de Deficiência Leve.
	10 anos de efetivo exercício no serviço público			
	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria			
PROVENTOS	60% (sessenta por cento) do resultado da média aritmética simples das remunerações adotadas a regime de previdência social a que o servidor esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.			
REAJUSTE	Sem Paridade - Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.			

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Proventos determinados pela média e sem paridade (art. 43 e seguintes da Lei Municipal 2.808/2014 com redação dada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF e Emenda Constitucional nº 103/2019):

REQUISITOS	Estar o servidor incapacitado permanentemente para o trabalho e insuscetível de readaptação para outras atividades no âmbito do serviço público municipal.
PROVENTOS	<p>100% (cem por cento) do resultado da média aritmética simples das remunerações adotadas a regime de previdência social a que o servidor esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.</p> <p>Proporcional ao tempo de contribuição para os demais casos de incapacidade, cujo cálculo será de 60% (sessenta por cento) do resultado da média aritmética simples das remunerações adotadas a regime de previdência social a que o servidor esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.</p>
REAJUSTE	Sem Paridade - Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no RGPS.

Aposentadoria Compulsória (75 anos de idade)

Proventos proporcionais e sem paridade (art. 54 da Lei Municipal 2.808/2014 com redação dada pelo art. 40, § 1º, inciso II, da CF):

REQUISITOS	75 anos de idade tanto para o homem quanto para a mulher.
PROVENTOS	Resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado de 60% (sessenta por cento) do resultado da média aritmética simples das remunerações adotadas a regime de previdência social a que o servidor esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
REAJUSTE	Sem Paridade - Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição vieram resguardar os servidores que estavam na iminência de aquisição de direitos pelas regras de aposentadorias anteriores à data de promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da edição da Lei Municipal nº 3.756/2020 (reforma previdenciária municipal), publicada em 29/12/2020.

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para admitidos até 29/12/2020

REGRA DOS PONTOS (art. 136 da Lei Municipal 2.808/2014 com redação dada pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2.019):

REQUISITOS	Geral		Magistério	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
	61 anos	56 anos	56 anos	51 anos
	Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 96 pontos.	Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos.	30 anos de efetivo exercício no magistério	25 anos de efetivo exercício no magistério
<p>A partir de 1º de janeiro de <u>2022</u>, a idade mínima do <u>homem</u> será de <u>62</u> anos e da <u>mulher</u> de <u>57</u>.</p> <p>A partir de 1º de janeiro de <u>2020</u>, ao somatório de 96 pontos para o homem e 86 para a mulher, será acrescido de 1 ponto até atingir o limite de <u>105</u> pontos para o homem e <u>100</u> pontos para a mulher.</p> <p>A partir de 1º de janeiro de <u>2022</u>, a idade mínima para o titular de cargo de PROFESSOR será de <u>57</u> anos de idade para o <u>homem</u> e <u>52</u> anos de idade para a <u>mulher</u>.</p> <p>O somatório da idade e do tempo de contribuição para os titulares do cargo de PROFESSOR será de 91 pontos para o homem e 81 pontos para a mulher, aos quais serão acrescidos a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 pontos para o homem e 92 pontos para a mulher.</p> <p>20 anos de efetivo exercício no serviço público para todos</p> <p>5 anos no cargo em que se der a aposentadoria para todos</p>				
PROVENTOS	<p>Integral correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo <u>até 31/12/2003</u>, desde que tenha no mínimo <u>62</u> anos de idade, se <u>mulher</u>, e <u>65</u> anos de idade se <u>homem</u>, ou para os titulares de cargo de professor, <u>57</u> anos de idade, se <u>mulher</u>, e <u>60</u> anos de idade, se <u>homem</u>.</p> <p>60% (sessenta por cento) do resultado da média aritmética simples das remunerações adotadas a regime de previdência social a que o servidor esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado na regra da integralidade.</p>			
REAJUSTE	<p>Com Paridade - Na mesma data e proporção dos servidores ativos para aqueles que perceberem os proventos pela regra da integralidade.</p> <p>Sem Paridade - Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS para os demais servidores.</p>			

REGRA DO PEDÁGIO (art. 137 da Lei Municipal nº 2.808/201420 com redação dada pelo art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019):

REQUISITOS	Geral		Magistério	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
	60 anos	57 anos	55 anos	52 anos
	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
20 anos de serviço público para todos				
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria para todos				
PEDÁGIO	Período adicional (em dobro) de contribuição correspondente ao tempo que, na data de 29/12/2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher.			
PROVENTOS	<p>Integral - Correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo <u>até 31/12/2003</u> e que preencha todos os requisitos acima.</p> <p>100% do resultado da média aritmética simples das remunerações adotadas a regime de previdência social a que o servidor esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, <u>para o servidor não contemplado na regra da integralidade</u>.</p>			
REAJUSTE	<p>Com Paridade - Na mesma data e proporção dos servidores ativos para aqueles que perceberem os proventos pela regra da integralidade.</p> <p>Sem Paridade - Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS para os demais servidores.</p>			

Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição para os servidores expostos a agentes nocivos admitidos até 29/12/2020

REGRA DOS PONTOS + TEMPO DE EFETIVA EXPOSIÇÃO (art. 138 da Lei Municipal 2.808/2014 com redação dada pelo art. 21 da Emenda Constitucional nº 103/2.019):

REQUISITOS (Para Homem e Mulher)	Soma resultante da <u>idade</u> e do <u>tempo de contribuição</u> + <u>tempo da efetiva exposição</u> :
	66 pontos e 15 anos de efetiva exposição
	76 pontos e 20 anos de efetiva exposição
	86 pontos e 25 anos de efetiva exposição
	20 anos de efetivo exercício no serviço público
	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
PROVENTOS	60% (sessenta por cento) do resultado da média aritmética simples das remunerações adotadas a regime de previdência social a que o servidor esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
REAJUSTE	Sem Paridade - Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS para os demais servidores não contemplados na regra acima.

**REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA SERVIDORES COM DIREITO ADQUIRIDO
PELAS MODALIDADES DOS ARTS. 6º DA E.C. 41/03 E 3º DA E.C. 47/2005**

*Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para admitidos até 31/12/2003
e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 29/12/2020.*

Proventos integrais e com paridade (art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c extinto art. 140, da Lei Municipal nº 2.808/2014):

REQUISITOS	Geral		Magistério	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
	35 anos	30 anos	30 anos de efetivo exercício no magistério	25 anos de efetivo exercício no magistério
20 anos de serviço público				
10 anos na carreira				
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria				
PROVENTOS	Integral correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.			
REAJUSTE	Com Paridade - Na mesma data e proporção dos servidores ativos			

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para admitidos até 16/12/1998 e com implemento de todos os requisitos cumulativos até a data de 29/12/2020.

Proventos integrais e com paridade (art. 3º da EC 47/2005 c/c extinto art. 141, da Lei Municipal nº 2.808/2014).

REQUISITOS	Homem	Mulher
	60 anos	55 anos
	35 anos	30 anos
25 anos de serviço público		
15 anos na carreira		
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria		
REDUÇÃO DA IDADE	Por esta a idade mínima será reduzida em 1 ano para cada ano adicional de tempo de contribuição que exceder o mínimo exigido.	
PROVENTO	Integral correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
REAJUSTE	Com Paridade - Na mesma data e proporção dos servidores ativos.	

GLOSSÁRIO

ABONO DE PERMANÊNCIA

O segurado ativo que tenha completado as exigências para as novas regras de aposentadoria voluntária ou em decorrência de direito adquirido, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória. O abono é pago pela entidade patronal a que o servidor estiver vinculado.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto para o Regime Geral de Previdência Social como para o Regime Próprio ou para qualquer outro Regime de Previdência Pública.

PROVENTOS PELA MÉDIA

É a regra geral para calcular a aposentadoria de servidor investido no serviço público e consiste no cálculo dos proventos e aposentadorias utilizando a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições a regime de previdência social a que o servidor esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

PROVENTOS INTEGRAIS E PARITÁRIOS

Os proventos dos segurados que se adequem às regras de transição das Emendas Constitucionais 41/2003, 47/2005 e 103/2019, nos termos indicados nas tabelas desta cartilha, podem ser determinados pela totalidade da ultima remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com reajuste na mesma data e na mesma proporção dos servidores em atividade.

FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO

Considera-se como o tempo de efetivo exercício do cargo de professor, em sala de aula, bem como o tempo de efetivo exercício de funções de suporte pedagógico, tais como: de direção da unidade escolar, de coordenação pedagógica, assessoramento pedagógico, exercidas em estabelecimento da educação básica, por servidor que seja ou tenha sido titular de cargo efetivo de professor no município de Três Lagoas.



DÚVIDAS E SUGESTÕES

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TL PREV
Av. Eloy Chaves nº 956, Sala 502, centro, Três Lagoas/MS – CEP 79.602-002.

Tel.: (67) 3521-4904.

<http://www.treslagoasprevidencia.ms.gov.br>

e-mail: contato@treslagoasprevidencia.ms.gov.br